## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 3.278, DE 2004

Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipamento em hospital do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Autor:** Deputado Silas Câmara **Relator**: Deputado Dr. Pinotti

## I - RELATÓRIO

O projeto de lei em apreço obriga os hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde a contarem com desfibriladores para atendimento aos pacientes e à população. Para isto, exige também que exista pessoal capacitado a utilizar o equipamento. O art. 2º concede prazo de cento e oitenta dias para o cumprimento. A desobediência sujeitará a penas, que vão de advertência a cassação do alvará de funcionamento, conforme dispuser o regulamento.

A justificação cita a ocorrência de mais de cento e sessenta mil óbitos por morte súbita em nosso país, em cada ano. Como sua principal causa são doenças cardiovasculares, os desfibriladores assumem papel importante, pois podem restabelecer a condução elétrica no músculo cardíaco.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá pronunciar-se em seguida.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A proposta do eminente Deputado Silas Câmara é dotada de bom-senso. O atendimento adequado às freqüentes situações onde alterações cardiovasculares conduzem à morte se não existir intervenção oportuna é argumento imbatível. Os desfibriladores são equipamentos simples de manusear, não obstante necessitarem capacitação para operá-lo, e têm custo acessível. Isto, em vista do grande préstimo no atendimento a emergências, reflete a importância de constituírem aparelhos obrigatórios em todos os hospitais, como quer o Autor.

A desfibrilação precoce em casos de paradas cardiorrespiratórias tem sido enfaticamente recomendada por todas as instituições científicas que se dedicam a estudar técnicas de suporte avançado à vida, tanto na esfera nacional como internacional.

Certamente esta proposta poupará muitas vidas brasileiras. Desta forma, manifestamos o voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 3.278, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Dr Pinotti Relator